

**30º Encontro Anual da ANPOCS,  
24 a 28 de outubro de 2006;**

**GT 12 – Migrações Internacionais (Sessão 2 – Estados nacionais, ordem internacional e direitos);**

**Migrantes Refugiados: notas preliminares de pesquisa.**

**Rosana Baeninger** – NEPO/UNICAMP (baeninger@nepo.unicamp.br)

**Juliana Arantes Dominguez** – NEPO/UNICAMP – (jadz@terra.com.br)<sup>1</sup>

1. Dentre os temas a serem tratados no âmbito das migrações internacionais contemporâneas evidencia-se a questão dos refugiados. Tema bastante amplo, marcado por situações históricas, econômicas e políticas específicas, envolve debates acadêmicos, acordos internacionais, ajuda humanitária, ações com comunidades locais, protocolos, convenções. Ou seja, trata-se de deslocamentos populacionais regidos e orientados por uma política de refúgio para migrantes; por uma política migratória onde se define a *condição jurídica de migrantes refugiados*.

2. O tema da migração de refugiados tem um caminho de atenção institucional de algumas décadas, buscando soluções para as implicações sociais deste fenômeno. Já em 1921 houve a criação do Alto Comissariado para Refugiados pela Liga das Nações, sob a direção de Fridtjof Nansen, futuro ganhador do prêmio Nobel da paz em 1922 (Adelman, 2001).

Originalmente fundado com o intuito de abrigar refugiados russos fugindo do comunismo e, portanto, com alcance espacial e temporal potencialmente limitado, foi expandido para uma repartição mais autônoma, mas ainda sob a tutela da Liga das

---

<sup>1</sup> Também contou com a colaboração da aluna Débora Oliveira Dias de Carvalho, graduanda em Ciências Sociais – IFCH/UNICAMP.

Nações em 1930, com o nome de “Nansen International Office for Refugees”, que foi se modificando e foi a gênese do que é hoje o ACNUR<sup>2</sup>.

Outros atores que desempenham papéis importantes são as organizações não governamentais, com destaque para International Catholic Migration Commission (ICMC)<sup>3</sup>; trabalha geralmente em várias frentes pelos direitos dos refugiados: advogando em nome deles frente aos estados; educando a população no sentido de auxiliar a conscientização para a situação através de campanhas da Igreja, rádio , TV agindo através de iniciativas de políticas públicas<sup>4</sup>

**3. Os marcos internacionais para criação de instrumentos para **definição jurídica de refugiado** datam do pós- Segunda Guerra Mundial, traduzidos na “Convenção de 1951 relativa ao Estatuto do Refugiado”<sup>5</sup> e, posteriormente, no “Protocolo de 1967 relativo ao Estatuto dos Refugiados”<sup>6</sup> da Organização das Nações Unidas. Na Convenção de 1951, define-se o refugiado como a pessoa**

“que, em consequência dos acontecimentos ocorridos antes de 1 de janeiro de 1951 e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não quer voltar a ele” (Capítulo 1, Artigo 1, Parágrafo 1).

---

<sup>2</sup> Adelman, H. (2001) ” *From refugees to forced migration: The UNHCR and Human security*” In International Migration Review vol 35 nº1 (pp 7-32) [tradução livre]

<sup>3</sup> Essa organização possui pelo menos oitenta membros em vários países, sobretudo nos países em desenvolvimento.

<sup>4</sup> Winkler, E. (1981) “*Voluntary agencies and government policy*” The International Migration Review,15. (Tradução livre)

<sup>5</sup> Adotada em 28 de julho de 1951 pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas; entrou em vigor em 22 de abril de 1954 (ACNUR-Brasil, 2004).

<sup>6</sup> Convocado em 18 de novembro de 1966, foi assinado em 31 de janeiro de 1967 (ACNUR,2004).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiado “tem a incumbência de zelar pela aplicação das convenções internacionais que assegurem a proteção dos refugiados” (Convenção de 1951, Preâmbulo).

No Protocolo de 1967, mantém-se a definição de refugiado, suprimindo a parte referente aos “acontecimentos ocorridos antes a data de 1 de janeiro”, uma vez que novas situações e categorias de refugiados foram surgindo.

Em 1984, os países da América Latina e Central adotam definição mais ampla de refugiado com a “Declaração de Cartagena”<sup>7</sup>. Nas conclusões e recomendações do Colóquio encontra-se

“a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública” (Declaração de Cartagena, Capítulo III).

De acordo com Milesi (2005:10) “mesmo sem a força de Convenção, a Declaração de Cartagena tem inspirado atitudes e posturas dos países da região que, na prática, passaram a reconhecer refugiados com amparo na abertura conceitual consagrada em seus termos”. Para Santiago (2003; *apud* Milesi, 2005), “devido à Declaração pode-se ir além da idéia de perseguição individualizada por motivos de raça, religião, nacionalidade, pertença a certo grupo social ou opiniões

---

<sup>7</sup> Adotada no “Colóquio sobre Proteção Internacional dos Refugiados na América Central, México e Panamá: Problemas Jurídicos e Humanitários”, Cartagena, Colômbia, novembro de 1984.

políticas (razões que aparecem na Convenção de 1951 e são assumidas pelo Protocolo de 1967)”<sup>8</sup>.

Em 2004, nos vinte anos da Declaração de Cartagena, elabora-se a “Declaração e Plano de Ação do México para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América latina”<sup>9</sup>. Propõe neste Plano as seguintes soluções duradouras:<sup>10</sup>:

1) Programa de Auto-suficiência e Integração Cidades Solidárias: integração mais efetiva dos refugiados nos centros urbanos (estudo piloto em toda América Latina);

2) Programa Integral Fronteiras Solidárias: promover o desenvolvimento social e econômico, beneficiando as pessoas que requerem proteção internacional e as populações locais de acolhida (particularmente para Equador, Panamá e Venezuela, considerando o aumento de refugiados Colombianos);

3) o Programa Regional de Reassentamento Solidário: proposto, em 2004, pelo Governo Brasileiro para refugiados latino-americanos.

Estes são os instrumentos de proteção aos refugiados em âmbito internacional, todos regidos pelo Estatuto do Refugiado (Convenção de 1951 e Protocolo de 1967). No caso dos países da região, os novos focos de conflitos armados resultaram na Declaração de Cartagena e no Plano de Ação do México.

Neste último, é importante ressaltar o reconhecimento da necessidade de revisão da definição de refugiado, onde se encontra que

“a definição de refugiado da Declaração de Cartagena tem sido incluída na legislação interna de um número importante de países. Não obstante, se constatou a necessidade de esclarecer e precisar os critérios para sua interpretação em circunstâncias específicas e sua aplicação aos casos individuais, utilizando a jurisprudência

---

<sup>8</sup> O Problema das Migrações Forçadas em Nosso Tempo, Jaime Ruiz de Santiago, Varsóvia, 2003, In: *Refugiados – realidade e perspectivas*, MILESI, Rosita (org.) Editora Loyola, São Paulo, 2003.

<sup>9</sup> Veja-se [www.acnur.org/](http://www.acnur.org/); Milesi (2005)

<sup>10</sup> Plano de Ação do México “Para Fortalecer a Proteção Internacional dos Refugiados na América Latina ([www.acnur.org](http://www.acnur.org))

estabelecida pelos órgãos e tribunais de direitos humanos e tomando em conta os legítimos interesses da segurança dos Estados, através do diálogo amplo e aberto” (Declaração e Plano de Ação do México, 2004).

3. O Brasil, em 1960, foi o primeiro país do Cone Sul a ratificar a Convenção de 1951. Em 1997, foi também o primeiro país da região a sancionar uma Lei Nacional de Refúgio. Em 1998, criou o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE), órgão de deliberação coletiva, vinculado ao Ministério da Justiça, que tem a finalidade de conduzir a política nacional sobre os refugiados (Barreto, 2001).

A Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997, define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, avançando na definição de refugiados, no item III:

“Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

- I- devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontrar-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;
- II- não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitada, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;
- III- devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país” (Lei n.9.474/97 Título I, Capítulo I, Seção I, Artigo 1).

Em 1999, foi iniciado o Programa de Reassentamento, tendo por objetivo realocar pessoas que na condição de refugiadas foram assentadas em outros países e continuam sofrendo perseguições. Este acordo firmado entre o Governo do Brasil e o ACNUR está presente na Lei, 9.474/97, artigo 46, onde se encontra que

“o reassentamento de refugiados no Brasil se efetuará de forma planejada e com participação coordenada dos órgãos estatais e, quando possível, de organizações não-governamentais, identificando áreas de cooperação e de determinação de responsabilidades”.

Segundo o ACNUR, um reassentado é também um refugiado; estas pessoas tiveram que buscar proteção fora de seu país de origem que não pode ou não quis protegê-lo. Podem ocorrer situações específicas onde estas pessoas não podem permanecer no primeiro país de refúgio, por distintas razões, tanto porque o agente perseguidor também cruza a fronteira e o Estado de primeiro asilo não consegue protegê-la, ou porque a pessoa tem dificuldades ou impossibilidade de integração por falta de proteção e documentos. Tendo em vista isto e na impossibilidade de retornar ao seu país de origem, o ACNUR, pautado na busca de soluções duradouras, busca um terceiro país que os acolha e proporcione condições de integração e garantias de proteção.

O CONARE outorga às pessoas, que reconhece como refugiados, documentação que lhes permite residir legalmente no país, trabalhar e ter acesso aos serviços de saúde e educação. O ACNUR tem como função colaborar no Brasil quanto à aplicação da Convenção de 1951 sobre o Estatuto do Refugiado, bem como trabalhar com a sociedade civil e com os refugiados para facilitar seu processo de integração através de rede nacional de apoio.

**4.** De acordo com ACNUR, o número de pessoas que procuram asilo, refúgio, retornados e pessoas sem cidadania nacional chegam a mais de 17 milhões no mundo, com cerca de 6 milhões na Ásia, 4,2 milhões na África e 4 milhões na Europa.

Considerando a situação nacional, o Brasil apresentava em fevereiro de 2005 cerca de 3 mil refugiados, em sua maioria proveniente da África (Tabela 1). Somam-

se em torno de 52 diferentes nacionalidades, destacando-se recentemente a solicitação de refúgio por migrantes oriundos da América Latina, em especial da Colômbia (Milesi, 2005).

Das solicitações de refúgio encaminhadas ao CONARE, de 1998 a fevereiro de 2005, a metade foi deferida (Tabela 2), destacando-se as solicitações cujo continente de procedência eram a África e América. Considerando o estoque de refugiados ( vide Tabela 1), nota-se que em torno de 2 mil já estavam no Brasil antes de 1998.

Tabela 1  
Migrantes Refugiados  
Brasil, 2005

<b>Procedência</b>	<b>Total</b>
África	2.506
América Latina e Caribe	274
Ásia	181
Europa	113
<b>Total</b>	<b>3074</b>

Fonte: CONARE; *apud* Milesi (2005).

Tabela 2  
Solicitações de Refúgio  
Brasil  
1998 a Fevereiro de 2005

<b>Continente de procedência</b>	<b>Solicitações apresentadas</b>	<b>Solicitações deferidas</b>	<b>Solicitações Indeferidas</b>	<b>Perda da condição</b>
África	1697	863	834	74
América	426	148	278	4
Ásia	159	55	104	
Europa	276	11	265	1
Apátrida	1		1	
<b>Total</b>	<b>2559</b>	<b>1077</b>	<b>1482</b>	<b>79</b>

Fonte: CONARE; *apud* Milesi (2005).

Acompanhando as solicitações de refúgio no Brasil por ano, após a atuação do CONARE em 1998 (Tabela 3), observa-se que o ano 2000 e 2002 apresentam os maiores totais de solicitações (777 e 1.035 solicitações, respectivamente); ressalte-se que no ano 2002 apenas cerca de 10% das solicitações foram deferidas. Os pedidos de solicitações diminuíram bastante em 2003 e 2004

Tabela 3

Solicitações de Refúgio por ano

Brasil

1998 a 31 de dezembro de 2004)

<b>Ano</b>	<b>Solicitações Deferidas</b>	<b>Solicitações Indeferidas</b>	<b>Solicitações Arquivadas</b>	<b>Total de Solicitações</b>
1998	22	01	0	23
1999	170	33	0	203
2000	471	306	0	777
2001	119	185	0	304
2002	114	489	432	1.035
2003	80	221	32	333
2004	88	198	70	356
<b>Total</b>	<b>1064</b>	<b>1433</b>	<b>534</b>	<b>3031</b>

Fonte: CONARE; *apud* Milesi (2005).

Quanto ao Programa de Reassentamento no Brasil, recentemente, foi noticiado o reassentamento de um grupo de 23 afegãos em Porto Alegre, reafirmando a disposição do Brasil em reforçar seu engajamento no domínio da proteção internacional de refugiados (Radiobrás, abril/2005). O Estado de São Paulo e Rio de Janeiro têm sido espaços de reassentamento nacional, com reassentados procedentes de países da América Latina, especialmente (informações da Cáritas-SP).

5. Do ponto de vista teórico, o conceito de refugiado tem sido discutido predominantemente na bibliografia internacional, particularmente com a preocupação de delimitar as diferenças entre os refugiados e o migrante voluntário. Preocupa-se em apreender a natureza da migração forçada, uma vez que esta se confunde em alguns aspectos com a migração voluntária.

Martin (2002) ressalta que embora pareçam termos simples, a distinção entre voluntário e migrante forçado pode ser difícil, por ser temas tão próximos com dinâmicas que se entrecruzam e se influenciam. “Voluntary migrants may feel compelled to seek new homes because of pressing problems at home; forced migrants may choose a particular refuge because of family and community ties, or economic opportunities. Moreover, one form of migration often leads to another. Forced Migrants who settle in a new country may then bring family members to join them. Voluntary migrants may find that situations change in their home countries, preventing their repatriation and making them forced migrants” (p.26).

Assim, nessa perspectiva, uma categorização em tipos ideais está sujeita a contextos concretos, ou seja, deve ser referenciada em dados empíricos, nos quais refugiados podem ser analisados como migrantes voluntários em algumas instâncias e os migrantes voluntários eventualmente se tornarem-se migrantes forçados.

A despeito dessa busca por classificação presente em diversos autores (Kunz:1981; Zolberg *et al*,1989; Richmond 1988,1993), entre outros, Black (2001:66) pondera citando Malkii (1995), afirmando que “the term refugee has analytical usefulness not as a label for a special, generalizable “kind” or “type” of person or situation, but only as a broad legal or descriptive rubric that includes within it a world of socio-economic statuses, personal histories, and psychological or spiritual situations”.

No enfoque de que a terminologia não contribui para formação de uma teoria sobre refugiados, Black (2000), em seu artigo intitulado “*Fifty years of Refugee Studies: From Theory to Policy*”, pontua que melhor seria situar os estudos sobre migrantes forçados em análises de grupos particulares dentro de teorias de áreas correlatas, participando assim do desenvolvimento das ciências sociais.

Dentro do campo acadêmico e sua relação com a política para refugiados Martin (2002) aponta que é difícil pensar a situação dos refugiados, sem pensar nos locais de origem dessa população; há políticas que sugerem que as políticas internacionais atuem nas regiões de onde provem os fluxos, estimulando o deslocamento dos indivíduos em direção a países das próprias adjacências, inclusive com a instalação de escritórios locais. Segundo Martin (2002) o uso de mecanismos de proteção regional gera alternativas aos tradicionais países receptores, em geral da Europa e América do Norte de forma que estes protejam os refugiados sem gerar permissão para que eles entrem em seus países. “Regional protection is hardly a new concept. The vast majority of refugees have always found asylum within their regions of origin, generally in neighbouring countries. What is new is the interest of European and North American States in redirecting movements toward regional centers.” (Martin, 2002 : 34).

Neste sentido, mostra-se uma tendência de pressão internacional para que os próprios países vizinhos às regiões de conflito, em geral países em desenvolvimento, assumam papel importante neste cenário de gerar asilo para essas populações.

Outro problema dentro do tema dos refugiados é a questão dos retornos; este fenômeno pouco estudado engloba tanto retorno de indivíduos isolados, quanto de grupos organizados, tendo reflexos na economia, política e vida social e cultural. A publicação: “Coming Home? Refugees, Migrants, and Those Who Stayed Behind” ( organizada por Lynellyn D. Long e Ellen Oxfeld, 2003 ) analisa alguns casos de retorno e apresenta algumas questões que são colocadas com relação ao significado imaginado pelos indivíduos na volta, da imagem que se cria do país de retorno.

Mostra como apesar de muitas vezes a volta ser planejada para ser permanente ela acaba adquirindo caráter temporário.

No esforço de dividir em categorias a condição do refugiado, Kunz (1981)<sup>11</sup> classifica refugiados com relação ao grau de identificação/marginalização com a nação originária; isto é cria um modelo que busca na origem uma explicação das maneiras possíveis que o indivíduo poderia se relacionar com os ex-compatriotas considerando para tanto a nação como unidade não só política, mas também cultural. “Os refugiados em potencial podem tanto estarem identificados com a maioria da nação (com relação ao motivo do exílio), como ao contrário fazerem já parte de um grupo marginal antes de se exilarem” (p. 42). O autor apresenta ainda uma terceira categoria de exilados que são expulsos por motivos específicos não referentes a agrupamentos ou estratos consolidados e a margem da antiga sociedade, nem tampouco identificados com a maioria da população.

Malkki (1995) aponta, contudo, que este esquema carece de um componente que problematize o conceito de refugiado, isto é, considere-o não só como um produto de um deslocamento espacial coercitivo, mas trate de relacionar este deslocamento a uma condição histórica, cultural específica. “Esse discurso desenvolvimentista sobre refugiados, colabora para despolitização dos movimentos de refugiados ao invés de considerar o processo histórico e político que gerou um dado grupo de refugiados, deixando de lado a relação entre o país de asilo e o campo de refugiados” (Malkki, 1995:495)<sup>12</sup>.

A mesma autora<sup>13</sup> argumenta neste sentido citando seu trabalho de campo em Mishamia na Tanzânia, onde estudou um campo de refugiados com população de 35000 pessoas, onde encontrou no próprio discurso dos moradores dos acampamentos, indícios de como existe uma “cultura de refugiados” que eles tentam

---

<sup>11</sup> Kunz, K.(1981) “*Exile and resettlement: refugee theory*” The International Migration Review,15 :42 – 51. (Tradução livre)

<sup>12</sup> Mallkki, L.(1995) “*Refugees and exile: From “Refugee Studies” to the National Order of Things*” In Annual Review of Antropology, vol 24 (495-523)

<sup>13</sup> Mallkki, L. (1996) “*Speechless Emissaries: Refugees, Humanitarianism and dehistoricization*” In Cultural Antropology vol 11, nº 7 (pp377-404) [ Tradução e grifos meus]

manter entre eles, fazendo-os reafirmar eternamente sua exterioridade em relação ao país de recepção. Um exemplo sintomático é a fala de uma pessoa em um relato, ela diz que se ela era refugiada, seu filho também seria e assim por diante, até que eles voltassem ao país de origem.<sup>14</sup>

Continuando sua análise a autora salienta que a linguagem usada em termos de 'alívio aos refugiados', 'desenvolvimento' tem como pressuposto a desqualificação quase a priori dos relatos dos refugiados, onde a falta de voz dos mesmos é substituída por um autoritário discurso nacional e internacional a respeito de sua condição. Esse discurso é manifesto não só pelas organizações como a UNHCR, mas como pela imprensa e trabalhos acadêmicos. O que a autora argumenta é que essa frequente estandardização de práticas representacionais, tem conseqüências na inabilidade encontrada de refugiados específicos se representarem perante organizações inter-transnacionais, por onde fundos e recursos circulam. Uma parte vital da questão colocada é que universalizando situações particulares de pessoas deslocadas na categoria de 'refugiados', abstraindo seus predicados em contextos políticos, históricos e culturais; práticas ditas humanitárias tenderiam a silenciar os refugiados.

Turton (2003) argumenta sobre as falhas no tratamento da questão da migração forçada, a começar pela própria determinação do nome, que subtrai os refugiados de capacidade decisiva de ação no processo migratório<sup>15</sup>.

Gupta e Ferguson (1992) criticam estudos que postulam uma alteridade essencial entre diferentes espaços culturais e condições de vida de determinadas populações<sup>16</sup> e a partir daí desenvolvem um estudos obre os elementos que se diferenciam, coloca a perspectiva de analisar *como se produz* essa diferença, nesse sentido a diferença é tomada como ponto de chegada e não de partida , parte-se da idéia de que a diferença não é dada, e assim evita-se simplesmente justapor

---

<sup>14</sup> Ib., idden. (pp381)

<sup>15</sup> Turton, D.(2003) "*Conceptualising forced migration*", RSC Working Paper nº 12

<sup>16</sup> Gupta, A; Ferguson, J(1992) "*Beyond culture: Space identity, and the politcs of differene*" Cultural anthropology, vol 7, nº 1 [Tradução e grifos meus]

diferenças, mas sim buscar explicações da construção destas diferenças dentro de um processo histórico compartilhado<sup>17</sup>.

Assim, na a migração forçada, enquanto Kunz (1981) privilegia um tipo de análise mais estática, autores ,como Lubkemann (2001), buscam na própria estrutura social observada empiricamente, construir as relações que explicam os deslocamentos de população. Considera que não existe *a priori* uma diferença essencial entre a população do lado de cá e do lado de lá da fronteira, ou mesmo que essa migração por si só constitua uma ruptura dramática no estilo de vidas das pessoas. Ao contrário, em estudo demográfico-antropológico sobre deslocamentos em regiões de conflito moçambicanas, Lubkemann (2001) menciona que as decisões de migrar ou permanecer são a princípio ‘tentativas de manter acesso a específicos tipos de **espaços de vida** determinados por gênero e idade’<sup>18</sup>.

6. Para uma agenda de pesquisa sobre os migrantes refugiados no Brasil, torna-se necessário:

.esforços interinstitucionais para, primeiramente, a partir de evidências empíricas, identificar o perfil dos refugiados no país; volume, procedência por países e localidades, características desse contingente populacional, como sexo, idade, composição familiar, escolaridade, ocupação, tempo de permanência, dentre outras;

. as tendências do contexto brasileiro indicam o crescimento da migração regional de refugiados, demonstrando a necessidade de reavaliação e discussão dos instrumentos de proteção ao refugiado;

---

<sup>17</sup> Id.,ibid. pp43

<sup>18</sup> Lubkemann, S. (2001) “*Embedded Time and dispersed Place: Displacement and genere differences in Mozambican “Lifespace”*”

. desenvolvimento de pesquisas que possam conceitualizar teoricamente a migração de refugiados, bem como suas especificidades vis-a-vis os instrumentos jurídicos internacionais de proteção a esse contingente populacional;

.acompanhar as ações nacionais com relação a assentamento e reassentamento dos refugiados considerando as soluções duradouras propostas na Declaração e Plano de Ação do México de 2004.

### **Referências Bibliográficas**

Adelman,H. (2001) *“From refugees to forced migration: The UNHCR and human security”*. *The International Migration Review*,35 : 7 -33.

Bertrand, D.(1998)*“Refugees and Migrants, Migrants and Refugees. An Ethnological Approach”* *International Migration*,36: 107-113.

Bessa,T; Varese,L; Zaki,N. (2005) *“Colombian refugees get chance to start anew in Brazil”* 11/03/2005. Disponível em <<http://www.unhcr.ch>>.

Black, R.(2001) *“Fifty years of Refugee Studies: From Theory to Policy”*, *The International Migration Review*, 35: 57-78.

Haines, D.W. (1996).*“Refugees in America in the 1990s: A Reference Handbook”* Westport, CT: Greenwood Press.

Kunz, K.(1981) *“Exile and refugee theory”* *The International Migration Review*,15 :42 – 51.

Loescher,G. (2001)*“The UNHCR and the world politics: State interests vs. institutional autonomy”* *The International Migration Review*,35: 33-57

Long, L. et al. (2003) *"Coming Home? Refugees, Migrants, and Those Who Stayed Behind"*. Pennsylvania: University of Pennsylvania Press.

Malkii, L. (1995) "Refugees and Exile: From 'Refugee Studies' to the National Order of Things", *Annual Review of Anthropology*, 24: 495-523 apud Black, R. (2001) "Fifty years of Refugee Studies: From Theory to Policy", *The International Migration Review*, 35.

Malkki, Liisa H *"Purity and exile: Violence, Memory, and National Cosmology among Hutu Refugees in Tanzania"* Chicago U P. 1995.

Martin, S. (2002) "Averting Forced Migration in Countries in Transition", *International Migration Review*, 40: 25-37.

Marx, E. (1990) "The social world of Refugees: A Conceptual Framework" *Journal of Refugee Studies*, 3(3): 189-203.

Milesi, R.; Marinucci, R. (2005) *"Refugiados e Migrações Forçadas: Uma reflexão aos 20 anos da Declaração de Cartagena"*.

MILESI, Rosita (org.). *Refugiados – realidade e perspectivas*, Edições Loyola, São Paulo, 2003.

---

Poll, A. P. "Antigas e novas facetas de uma migração recente" 2000. Disponível em <<http://www.comciencia.br>>.

Richmond, A. (1993) "Reactive Migration: Sociological Perspectives on Refugee Movements" *Journal of Refugee Studies*, 6 : 7-24.

UNHCR *“Reconciling Migration Control and Refugee Protection in the European Union: a UNHCR Perspective.”* Geneva: UNHCR. 2000.

Zetter, R. *“Refugee and refugee studies: a label and an agenda”* *Journal of Refugee Studies*, 1: 1-6.

Zolberg, A. R.; Benda, P. M. *“Global Migrants, Global Refugees: Problems and solutions”* New York and Oxford: Berghahn. 2001.